

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR USADO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E RS COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA – EPP.

Nº 98/2017

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e RS COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA – EPP empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.061.205/0001-01, situada na Rua Dr. Sidnei Guerra, nº 561, Centro do município de Erechim, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que por este instrumento e, na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo Licitatório nº 37/2017, Pregão Presencial nº 17/2017, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	1,0000 UN	110.000,00	110.000,00

01 (UM) VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR USADO (MICROÔNIBUS), COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2011, MOTOR DIESEL DE 04 (QUATRO) CILINDROS COM GERENCIAMENTO MECÂNICO E POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CVS (CENTO E QUINZE CAVALOS A VAPOR), TURBO AFTERCOOLER, CAIXA MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, RODADO DUPLO NA TRASEIRA, FREIOS A TAMBOR NAS 4 (QUATRO) RODAS COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, ENTE EIXOS DE NO MÍNIMO 3,9 MM (TRÊS VÍRGULA NOVE MILÍMETROS), TACÓGRAFO DIGITAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS NA FORMA DA LEI, CARROCERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS, POLTRONAS RECLINÁVEIS INDIVIDUAIS, PORTA RODOVIÁRIA ACIONADA PELO MOTORISTA E JANELAS RODOVIÁRIAS.

Total ->

110.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato deverá manter garantia de 90 (noventa) dias, para motor, diferencial e caixa de câmbio, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pelo fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por empenho, em até 03 (três) parcelas sucessivas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento) do valor em até 10 (dez) dias após a entrega do mesmo e o restante em mais 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, com vigência de 90 (noventa) dias, período este que compreende a garantia, conforme o disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.04.12.365.0167.2133.4.4.90.52.52.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

§ Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Caberá à CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Caberá à CONTRATADA:

a) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nos prazos fixados no

Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial das condições previstas no contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do objeto licitado;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor do objeto licitado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado da entrega do bem;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

§ Único - Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, as partes identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma

Florianópolis, RS, 29 de agosto de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

RS COMÉRCIO DE ÔNIBUS
LTDA – EPP
C/ CONTRATADA

MARILIA SANZOVO VITALI
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.